



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 12/09/2011

Assessor Jurídico - OAB/RS 6427

PROJETO DE LEI Nº 080/2011 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM  
A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE  
AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL,  
VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA NA  
ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, através da Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, visando à Cooperação Técnica na área de Inspeção de produtos de origem animal no Município.

**Art. 2º** Integra a presente Lei, minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

20.122.0185.2097 Manutenção da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

31.90.04.00.00 Contribuições por tempo Determinado

31.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas pessoal

**Art. 4º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de setembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 226/2011

Data: 15/09/11

Assinatura 13:55



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 030/2011

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA/RS, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO.**

A União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal de Agricultura, CNPJ sob o nº 00.396.895/0031-40, situada na Av. Loureiro da Silva, 515 – Porto Alegre/RS, doravante denominada SFA/RS, representada neste ato, pelo seu Superintendente Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, Sr. Francisco Natal Signor, portador da carteira de identidade nº 9031489843, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 20, de 27 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2003, e a Prefeitura Municipal de Serafina Correa/RS, CNPJ nº 88.597.984/0001-80, situada à avenida 25 de julho, nº 202, no município Serafina Correa/RS, doravante denominado PREFEITURA, representada neste ato pelo seu Prefeito Sr. Ademir Antônio Presotto, prefeito em exercício residente e domiciliado à avenida Miguel Socol, nº 2875, apto. 501, no Município de Serafina Correa/RS, portador da Carteira de Identidade nº 4005949773, expedida pela SSP/RS e CPF nº 174.957.330-04, considerando a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se no que couber normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto 93.872, de 23/12/1986 e IN/STN nº 02 de 19/04/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes – MAPA/SFA/RS – Porto Alegre, no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de inspeção de produtos de origem animal, no SIF nº 103 BRF BRASIL FOODS S/A em Serafina Correa/RS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I – A SFA/RS compete:

- Treinar e avaliar os servidores disponibilizados pelo Município, com vistas a capacitarlos tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 226/2011  
Data: 15/05/11



- b) Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelo servidor(es) disponibilizado, o qual ficará obrigado ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos a serem executados nos segmentos indicados na Cláusula Primeira;
- c) Solicitar ao Município a substituição do(s) servidor(es) que não cumprir os requisitos legais estabelecidos na Cláusula Primeira ao ter(em) considerado(s) inapto(s) para o desempenho das funções respectivas;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento dos servidores disponibilizados, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocados.

## II – Ao Município compete:

- a) Apoiar o Ministério para o alcance do objeto pactuado na Cláusula Primeira, com a cedência de 02 (dois) Médicos Veterinários, devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Profissional.
- b) Remunerar o servidor(es) contratado na forma da alínea anterior a arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho com seu servidor(es) disponibilizado ao MAPA/SFA/RS.
- c) Substituir no prazo de 30 (trinta) dias o(s) servidor(es) cuja substituição foi solicitada na forma do inciso I alínea “c” da presente Cláusula.
- d) Responsabilizar-se por todo ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o Município e os servidores disponibilizados ao MAPA/SFA/RS, desobrigando este e, consequentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às disposições de que trata o presente Acordo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, será de 1 (um) ano, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) anos mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes, sendo rescindido no momento que o MAPA/SFA/RS colocar pessoal de seu quadro em substituição ao servidor(es) disponibilizado pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Uma vez desnecessária a presença do servidor(es) disponibilizado pelo Município ao MAPA, o mesmo retornará ao órgão de origem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – encerrando ou rescindindo o presente Termo de Cooperação por qualquer uma das partes, não haverá privilégio de quaisquer espécies do servidor no MAPA ou na União Federal.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

Este **TERMO** poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança no objeto do mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, antecedência de 30 (trinta) dias, e no momento que o Ministério adotar a SFA, do quadro pessoal qualificado.

Protocolo nº. 226 /2035  
Data: 15 /09 /15  
Ass. SERAFINA CORRÉA-RS  
loureiro da Silva



**PARÁGRAFO ÚNICO** – rescindido o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não haverá privilégio de quaisquer espécie dos servidores no MAPA ou na União Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO**

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, que não haja mudança de objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

Fica vedado aos partícipes em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidor público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma de legislação vigente, como condição para sua eficácia.

Porto Alegre, ... de Setembro de 2011.

Francisco Natal Signor  
**Superintendente Federal no RS**

Ademir Antônio Presotto  
**Prefeito Municipal**

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 226 / 2013  
Data: 15 / 09 / 13  
Ass. *J. Loureiro*



Projeto de Lei nº 080/2011, de 12 de setembro de 2011.

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Município de Serafina Corrêa tem firmado, desde 1998 (mil novecentos e noventa e oito), Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através da Superintendência Federal de Agricultura de Porto Alegre denominada SFA/RS, acordo esse com objetivo do desenvolvimento e execução das ações diretamente ligadas aos trabalhos de inspeção de produtos de origem animal, no SIF nº 103, BRF – Brasil Foods S/A.

Assim, o Município de Serafina Corrêa irá apoiar o Ministério, disponibilizando 02 (dois) Médicos Veterinários, devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Profissional, para desempenhar as funções de inspeção. Em contrapartida, a empresa BRF – Brasil Foods S/A, reembolsará a Prefeitura, com valores dos vencimentos e encargos, não sobrecarregando o orçamento municipal.

Esse projeto de lei prevê a renovação do Acordo de Cooperação Técnica, que será firmado por 01 (um) ano, podendo ser aditivado por mais 04 (quatro) anos, conforme legislação vigente.

Serafina Corrêa, 12 de setembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 226/2011  
Data: 15/09/11

Ass. *gilmar*